



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1711, DE 19 DE JUNHO DE 1985.

Dá nova redação ao Artigo 130 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro), e acrescenta ítem ao Artigo 140 da mesma Lei.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 130, da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro):- "ARTIGO 130 - O funcionário ou servidor que contar pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Município, poderá requerer que metade do período de licença-prêmio a que tiver direito seja paga em dinheiro".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao Artigo 140 da Lei citada no artigo anterior, o seguinte ítem:

ARTIGO 140 -

I -

II -

III - Os funcionários e servidores que à data desta Lei, estejam ocupando cargo de provimento em comissão, terão direito de aposentarem-se com os proventos do cargo, desde que o ocupe até a data da aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 1985.



Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de junho de 1985.



Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete